

## CIRCULAR SUP/ADIG Nº 66/2024-BNDES

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2024.

Ref.: Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais aplicáveis aos Produtos e Programas que utilizam o Sistema BNDES Online (Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES, de 26.05.2022).

Ass.: Alteração de procedimentos operacionais aplicáveis aos Produtos e Programas que utilizam o Sistema BNDES Online.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS CREDENCIADOS a alteração, para operações indiretas automáticas, das condições prévias à contratação e obrigações especiais do Cliente Final, relacionadas aos crimes contra o Estado Democrático de Direito, em equiparação ao tratamento dispensado aos crimes contra a administração pública, bem como o melhor detalhamento acerca da lista de operações liquidadas enviada periodicamente ao Departamento de Conformidade e Prevenção a Fraudes da Área de Operações e Canais Digitais – DEPR/ADIG. Dessa forma, são realizadas as seguintes modificações:

1. Inclusão do item 12.9 no Anexo I à Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES com a renumeração do atual item 12.9 e demais itens subsequentes, nos termos abaixo:

“**12.9.** A Instituição Financeira Credenciada deverá elencar na lista de que trata o item 12.8.4 todas as operações liquidadas, total ou parcialmente, inclusive em decorrência de inadimplemento de suas obrigações.”

2. Alteração do inciso V das “Declarações do Cliente”, constante do Anexo IV da Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES, nos termos abaixo:

“V. cumprir as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, contra o Estado Democrático de Direito, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;”

3. Alteração dos incisos X e XXIII das “Obrigações Especiais do Cliente”, constantes do Anexo IV da Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES, nos termos abaixo:

“X. (...)”

Para os fins dessa obrigação são considerados relevantes: (i) todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais

relativos a ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra o Estado Democrático de Direito, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, ou que importem em assédio, discriminação ou preconceito com base em atributos pessoais (tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político), exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição, assédio moral ou sexual, violência contra a mulher ou crimes contra o meio ambiente; (ii) todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação do CLIENTE; (iii) os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes do CLIENTE, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco a sua reputação; (iv) os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto que representem risco à reputação do CLIENTE e/ou à execução do projeto.

(...)

“XXIII. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a FINALIDADE, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, contra o Estado Democrático de Direito, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;”

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados na Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES, de 26.05.2022, a qual estará disponível, na íntegra, devidamente atualizada, no endereço eletrônico do BNDES na *internet*: <http://www.bndes.gov.br>.

Esta Circular entra em vigor em **26.08.2024**.

Geanderson Lúcio de Souza Silva  
Superintendente Substituto  
Área de Operações e Canais Digitais  
BNDES